



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 206
de 19 de agosto de 1.998.

(Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Vereador *JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS*)

“Fixar em todos os departamentos da Prefeitura Municipal quadro demonstrativo de horário de trabalho e dá outras providências”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O Poder Executivo Municipal deverá fixar, em local visível e de fácil acesso, Quadro Demonstrativo de Funcionamento de cada um dos departamentos ou unidades de serviço, localizados ou não na sede central da Prefeitura Municipal.

§ 1º – No Quadro Demonstrativo deverá constar o nome, cargo, horário de trabalho, carga horária diária e semanal, lotação e provimento de cada um dos funcionários designados para prestar serviço no local.

§ 2º – No rodapé do Quadro, em local visível, deverá constar o telefone e respectivo ramal, a ser utilizado pelo contribuinte, em caso de constatação de irregularidade no funcionamento do respectivo departamento ou unidade.

§ 3º – Deverá constar nesse Quadro o número e a data da presente Lei Complementar.

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de agosto de 1.998

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A *CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTA*,

VILMA VILEIGAS